



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 78/2014

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: _____

Ementa: “Dispõe sobre autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis situados nos Bairros Parco Del’ Sole I, Parco Del’ Sole II e Parco Del’ Sole III, e estabelece outras providências.”

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL: _____

Autoria: Executivo Municipal

Protocolo nº: 331/2014

Natureza: Projeto

Data: 07 / 08 / 14

[Assinatura]
Assinatura

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

☐ **Arquivado**

**Lei Ordinária nº
2185/2014**

ASSUNTO: _____

AUTORIA: _____

AUTUAÇÃO:

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de Monte Sião, na Secretaria da Câmara, autuo o presente **Projeto** de **Lei** Ordinária nº _____, como adiante se vê. Do que constar, faço este termo.
Eu, _____, o escrevi.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº /2014

Projeto de **Lei** nº: /2014, que “**Dispõe sobre autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis situados nos Bairros Parco Del’ Sole I, Parco Del’ Sole II e Parco Del’ Sole III, e estabelece outras providências.**”

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a honra de submeter a V. Exa. e a consideração dessa Casa de **Leis**, em caráter de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**, para aprovação o incluso **Projeto** de **Lei** Ordinária que “**Dispõe sobre autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis situados nos Bairros Parco Del’ Sole I, Parco Del’ Sole II e Parco Del’ Sole III, e estabelece outras providências.**”

A justificativa do mesmo faz parte integrante deste para que os Nobres Vereadores possam examinar e decidir sobre a proposição em pauta.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente


JOÃO PAULO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N°:

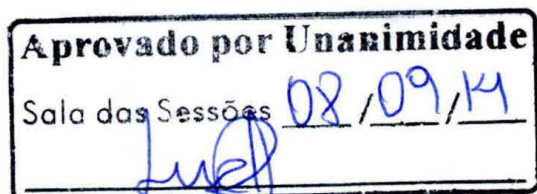
DE 2014.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Protocolo N° 331/2014

Data: 07/08/2014 Hora: 13:05:31

Natureza: **Projeto**



“Dispõe sobre autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis situados nos Bairros Parco Del’ Sole I, Parco Del’ Sole II e Parco Del’ Sole III, e estabelece outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º – Fica autorizada a Lavratura de Escrituras de Doação dos imóveis situados nos Bairros Parco Del’ Sole I, Parco Del’ Sole II e Parco Del’ Sole III, para os cessionários que não efetuaram o registro de seus Instrumentos de Contrato de Cessão de Posse de Imóvel, impossibilitados que foram após o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ter efetuado o registro das Cartas de Sentenças dos Processos Expropriatórios de Desapropriações dos Imóveis onde estes bairros foram implantados.

Art. 2º – Fica designada a Seção de Cadastro Imobiliário como responsável pela emissão da Autorização para Lavratura de Escritura de Doação de Imóvel situado nos Bairros Parco Del’ Sole I, Parco Del’ Sole II e Parco Del’ Sole III, mediante preenchimento de requerimento fornecido por esta, e apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

– Originais: Matrícula atualizada do imóvel objeto de doação fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca; Certidão Negativa de Débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.); Certidão de Valor Venal; Instrumento Público de Contrato de Cessão de Posse de Imóvel recebido pelo(s) requerente(s) devidamente assinado pelo(s) cessionário(s), testemunhas e cedente, este último representado pelo Prefeito Municipal;

– Cópia xerográfica dos documentos pessoais: Cédula de Identidade Civil
– RG, cartão do Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda – CPF/MF, Certidão de Casamento, entre outros;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º – O requerente para fazer jus à expedição da referida autorização, terá que protocolar o requerimento supracitado em duas vias, sendo que uma via, juntamente com a xerox dos documentos pessoais, ficarão arquivados na seção responsável pela emissão.

§ 2º – Na autorização constarão todos os dados do imóvel e de seu beneficiário, sendo que assinarão o presente documento o Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário, responsável pela emissão da autorização, e o Prefeito Municipal, responsável pela doação do imóvel.

§ 3º – A Divisão de Tributos Municipal deverá expedir Certidão Negativa de Débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Certidão de Valor Venal do Imóvel objeto de doação, onde o Valor Venal Territorial não poderá ser inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme consta na Cláusula 8ª do Instrumento de Contrato de Cessão de Posse de Imóvel.

§ 4º – De posse da Autorização para Lavratura da Escritura de Doação, da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), da Certidão de Valor Venal e da Matrícula atualizada do imóvel, o requerente deverá se dirigir aos Cartórios de 1º ou 2º Serviços Notarias para que sejam tomadas as devidas providências necessárias para a Lavratura da Escritura de Doação.

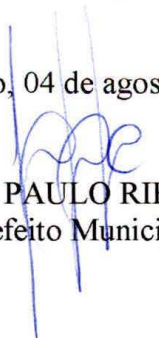
Art. 4º – Fica revogado na íntegra o artigo 14 da **Lei** nº 1.633 de 20 de agosto de 2003, para os casos em que foi efetuado o registro do Instrumento Público de Contrato de Cessão de Posse de Imóvel, bem como, obrigatoriamente, o registro da conversão da cessão de posse em propriedade.

§ 1º – A revogação que se trata este artigo, se estende ao Parágrafo IV da Cláusula 3ª – II – Das Obrigações, as Cláusulas 6ª e 7ª – VI – Das Proibições e Parágrafo IV da Cláusula 14ª – IX – Da Rescisão Contratual e Penalidades, constantes do Instrumento de Contrato de Cessão de Posse de Imóvel.

Art. 5º – Fica estabelecido o prazo irrevogável de 01 (um) ano após sanção e publicação desta **Lei**, para que todos os cessionários regularizem a situação de seus imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis, para que assim estes não constem mais do Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º – Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 04 de agosto de 2014.


JOÃO PAULO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para fins de apreciação e pretendida aprovação por esta Augusta Casa de **Leis** o **Projeto** de **Lei** nº /2014 que **“Dispõe sobre autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis situados nos Bairros Parco Del’ Sole I, Parco Del’ Sole II e Parco Del’ Sole III, e estabelece outras providências.”**

A proposta legislativa em apreço tem por objetivo a regularização de propriedade dos imóveis localizados nos Loteamentos Parco Del’ Sole I, Parco Del’ Sole II e Parco Del’ III que ainda permanecem registrados em nome do Município, sendo que estes já foram doados dor Instrumento de Cessão de Posse, devidamente autorizado pela **Lei** nº: 1.633, de 20 de agosto de 2003, e, pelo fato de somente alguns dos cessionários terem efetuado o registro de posse do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Ademais, há a premente necessidade de se autorizar a lavratura de Escritura Particular de Venda e Compra dos referidos imóveis haja vista as inúmeras solicitações dos cessionários e a expiração do prazo disposto em cláusula impeditiva, constante do Instrumento de Cessão de Posse, quanto à comercialização ou utilização dos mesmos para fins diversos do de moradia do cessionário e de sua família.

É evidente que este Governo tem trabalhado com afincos visando solucionar a questão do déficit habitacional do Município implementando várias ações, dentre elas, a regularização de Loteamentos Públicos e Privados e, por conseguinte, cumpre a competência constitucional do Município em garantir à população com menor renda o acesso ao direito social e a moradia digna conforme preceituado no artigo 6º, inciso IX, e Artigo 23 da Constituição Federal de 1988.

Reiteramos que a aprovação da matéria é **URGENTE**, pois com a efetivação do registro das Cartas de Sentença dos Processos Expropriatórios de

8



Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Desapropriações de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os beneficiados por cessões de posse de imóvel estão impedidos de efetuar o registro de seus Instrumentos Públicos de Contratos de Cessão de Posse de Imóvel, pois este imóvel converteu-se de posse por prazo indeterminado para propriedade definitiva.

Forte nestas razões, e em virtude da importância e do notório interesse público que a matéria encerra, contamos com a aprovação dos Nobres Edis ao presente **Projeto de Lei**.

Atenciosamente


JOÃO PAULO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de Agosto de 2.014, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação

Monte Sião, em 11 de Agosto de 2.014.

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido o **Projeto** de **Lei** Ordinária nº 78/2014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☐ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 11 de Agosto de 2.014.

Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 2

Projeto de **Lei** Ordinária nº 78/2014 - "Dispõe sobre autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis situados nos Bairros Parco Del' Sole I, Parco Del' Sole II e Parco Del' Sole III, e estabelece outras providências."

Data: 15 de Agosto de 2014.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Sião - MG, examinando detida e minuciosamente o **Projeto** de **Lei** nº 78/2014, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis situados nos Bairros Parco Del' Sole I, Parco Del' Sole II e Parco Del' Sole III, e estabelece outras providências.", verificou sua constitucionalidade, sendo de parecer que a proposição seja submetida à única votação, observado o disposto na legislação vigente e na **Lei** Orgânica do Município de Monte Sião - MG.

Monte Sião, 15 de Agosto de 2014.


Rafael Lúcio da Silva
Presidente da Comissão


Carlos Henrique de Souza
Vice-Presidente


Christian Caroli
Relator



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Votação Única do **Projeto de Lei** nº 78/2014 Reunião em 08/09/2014

Ementa: “Dispõe sobre autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis situados nos Bairros Parco Del' Sole I, Parco Del' Sole II e Parco Del' Sole III, e estabelece outras providências.”
Entrada: 07/08/2014

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Anísio de Souza Bueno	X		
Antonio Osvaldo Inácio	X		
Carlos Henrique de Souza	X		
Christian Caroli	X		
Décio Fred	X		
Delani Sant'ana	X		
Hércules Divino de Faria	Presidente		
Rafael Lúcio da Silva	X		
Raul Bueno da Silva	X		
Total	8		



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 76/2013

Assunto: “Dispõe sobre autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis situados nos Bairros Parco Del’ Sole I, Parco Del’ Sole II e Parco Del’ Sole III, e estabelece outras providências.”

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, para submeter à apreciação e votação desta Casa de Leis, a autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis no Bairro Parco Del’ Sole I, Parco Del’ Sole II e Parco Del’ Sole III.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados, já que é de sua competência privativa encaminhar projeto de lei nesse sentido à Câmara Municipal.

Entendendo o Prefeito Municipal, por conveniência administrativa, que a administração dos bens municipais seja repassada a quem de direito através daqueles que queiram regularizar seus imóveis no referido bairro.

E o presente projeto de lei, o Poder Executivo pretende consolidar a doação através de escritura pública aqueles proprietários dos imóveis localizados no Bairro Parco Del Sole, através de processo legislativo de autorização.

A autorização é a maneira pela qual o Município consente que, de forma precária, unilateral e negocial, alguém pratique determinada atividade sobre um bem público.



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



E a presente autorização é para escrituração, onde a mesma é permitida, desde que haja prévia autorização da Câmara Municipal.

Trata-se de política pública e de poder discricionário do Poder Executivo, razão pela qual o projeto de lei se encontra em consonância com a Constituição Federal, estando formalmente correto com relação à iniciativa legislativa.

Diante do exposto, “*data máxima vênia*”, o parecer é favorável para que o Projeto de Lei seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Siao, 08 de setembro de 2014.

Cristiano Scachetti Avancini
Assessoria Jurídica
OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 78/2014



Lei : Nº 2185/2014

Processo: 1/1354

Assunto : Autorização

Objeto : Diversos

Entrada : 07/08/2014

Autor : João Paulo Ribeiro

Situação: **Projeto** Sancionado/Promulgado

Ofício : Ofício Nº 124/2014 em 10/09/2014 (Executivo)

Ementa : "Dispõe sobre autorização para lavratura de escritura de doação de imóveis situados nos Bairros Parco Del' Sole I, Parco Del' Sole II e Parco Del' Sole III, e estabelece outras providências."

Data	Situação
07/08/2014	Entrada na Câmara
11/08/2014	Despacho da Mesa
11/08/2014	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica Câmara
08/09/2014	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica Câmara
11/08/2014	Enviado para Parecer Comissão de Justiça e Redação
15/08/2014	Parecer Exarado Favorável Comissão de Justiça e Redação (Relator: Christian Caroli)
08/09/2014	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
08/09/2014	Votação Única - Favorável por Unanimidade. Votos: Favoráveis: [8]
11/09/2014	Encaminhado para Sanção do Executivo
11/09/2014	Projeto Sancionado/Promulgado